Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 1442 de sexta-feira, 13 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 8**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.** - Dispõe sobre a instalação provisória do Conselho Municipal de Proteção e BemEstar Animal (COMBEMC), nomeia os representantes indicados e estabelece providências para o preenchimento das vagas remanescentes.

● **DECRETO Nº 367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.** - Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento a adotar numeração própria para as portarias de designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, delega competência para sua expedição e dá outras providências.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO Nº 366
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação provisória do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEMC), nomeia os representantes indicados e estabelece providências para o preenchimento das vagas remanescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as providências administrativas destinadas ao cumprimento da decisão judicial relativa à instalação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e à apresentação do Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

CONSIDERANDO que foram obtidas as indicações dos representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, das entidades voltadas à proteção animal e da Câmara Municipal de Capela;

CONSIDERANDO que permaneceram sem preenchimento as vagas de titular e suplente destinadas à entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre e aos médicos-veterinários de Capela, após o encerramento do prazo do edital e as tentativas de convite realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de documentar as tentativas de preenchimento e dar continuidade às diligências para completar a composição legal do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas medidas de proteção e bem-estar animal, preservando as representações previstas em lei e submetendo ao juízo competente a situação das vagas pendentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada, em caráter provisório, a instalação do Conselho

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEMC), criado pela Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021, com os representantes nomeados neste Decreto, enquanto prosseguem as providências para o preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. A instalação provisória não altera a composição prevista em lei, não extingue as vagas pendentes e não dispensa a observância das determinações do juízo competente.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes, para compor o COMBEMC:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: DIEGO ELEONALDO SILVA DOS SANTOS;
b) Suplente: GLÁUCIO RONDINELY SANTOS SILVA.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: SAULO SANTANA CABRAL;
b) Suplente: ANDRIELLE DIAS DA SILVA.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Titular: RAQUEL DO NASCIMENTO MELO SILVA;
b) Suplente: CLIVONETE NASCIMENTO OLIVEIRA.

IV – Representantes de entidades voltadas à proteção animal:

a) Titular: ELIENE BRAGA DA COSTA;
b) Suplente: GÉSSICA MARIANNE DOS SANTOS SOUZA.

V – Representantes da Câmara Municipal de Capela:

a) Titular: CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES;
b) Suplente: JOYCE CAMPOS ROCHA.

Art. 3º Permanecem reservadas, para posterior preenchimento, as seguintes vagas previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos médicos-veterinários de Capela.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente darão continuidade às diligências para obtenção das indicações, mediante novos convites e, quando cabível, reabertura do prazo de participação.

§ 2º As diligências realizadas, as respostas recebidas e a eventual ausência de interessados deverão ser documentadas em processo administrativo próprio.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes será formalizado por ato posterior, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município promoverá a comunicação deste Decreto ao juízo competente, acompanhada dos documentos comprobatórios das indicações obtidas e das tentativas de preenchimento das vagas remanescentes, requerendo a apreciação da instalação e do funcionamento provisórios do colegiado.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não implica reconhecimento judicial do cumprimento integral da obrigação, nem modifica ou suspende os prazos fixados no processo.

Art. 5º Na reunião de instalação, observadas as determinações judiciais e os requisitos legais aplicáveis, deverão ser registrados em ata:

I – a posse dos membros nomeados;

II – as representações presentes e as vagas pendentes de preenchimento;

III – as providências realizadas e os encaminhamentos para completar a composição do Conselho;

IV – a eleição da presidência pelos próprios membros;

V – os encaminhamentos para elaboração e aprovação do regimento interno;

VI – o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 6º A existência de vagas pendentes não autoriza a redução da composição legal utilizada como referência para o quórum, devendo as deliberações observar o art. 9º da Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021, o regimento interno e as determinações judiciais aplicáveis.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. Os suplentes exercerão o direito de voto quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente coordenarão, em articulação com os demais órgãos municipais competentes, a elaboração técnica do Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, observados o conteúdo e o prazo determinados judicialmente.

§ 1º A elaboração técnica do Plano prosseguirá paralelamente às providências de preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º Serão asseguradas oportunidades de contribuição do Conselho e da sociedade civil, observadas as condições de funcionamento do colegiado e as determinações judiciais.

Art. 8º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, permitida 1 (uma) recondução, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021.

Art. 9º O exercício da função de membro do COMBEMC será gratuito e considerado serviço público relevante, vedada a concessão de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO Nº 367
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento a adotar numeração própria para as portarias de designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, delega competência para sua expedição e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 618, de 26 de março de 2021,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativos à designação de agentes públicos e ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a expedição, a identificação e o controle das portarias de designação de gestores e fiscais de contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a adotar numeração própria para as portarias de designação, substituição e dispensa de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Capela, Estado de Sergipe.

§ 1º A autorização abrange os contratos decorrentes de licitações e de contratações diretas, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º A numeração de que trata este Decreto será independente da sequência geral das portarias expedidas pelo Gabinete do Prefeito e pelos demais órgãos municipais.

Art. 2º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento competência para expedir e assinar as portarias previstas no art. 1º, observadas as competências legalmente reservadas a outras autoridades e as normas municipais de organização administrativa.

§ 1º As designações serão precedidas de indicação formal da secretaria ou unidade responsável pela contratação, contendo a identificação dos agentes públicos e as informações necessárias à elaboração do ato.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 2º A indicação e a designação deverão considerar a compatibilidade das atribuições, a qualificação, a capacidade de atuação e a carga de trabalho dos agentes públicos, observados os requisitos legais, os impedimentos e o princípio da segregação de funções.

§ 3º A delegação prevista neste artigo limita-se à expedição dos atos nele especificados e não transfere competências de ordenação de despesas, autorização de contratações, celebração de contratos ou aplicação de sanções.

Art. 3º As portarias observarão sequência numérica única, crescente e contínua em cada exercício, iniciada pelo número 001 e reiniciada no primeiro dia de cada ano.

§ 1º Os atos serão identificados pelo número sequencial, pelo ano de expedição e pela denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o seguinte padrão:
PORTARIA Nº 001/2026 — SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

§ 2º É vedada a duplicidade ou a reutilização de números no mesmo exercício, inclusive quando o ato correspondente for tornado sem efeito.

§ 3º Eventuais cancelamentos ou descontinuidades na sequência deverão ser justificados no registro de controle.

Art. 4º As portarias de designação deverão conter, no mínimo:

I – identificação do contrato e do respectivo processo administrativo;

II – identificação do contratado e descrição resumida do objeto;

III – nome, matrícula ou outro identificador funcional e lotação dos agentes designados;

IV – indicação expressa da função de gestor, fiscal ou substituto atribuída a cada agente;

V – delimitação das atribuições, diretamente no ato ou por referência à regulamentação aplicável;

VI – período de atuação ou vinculação à execução do contrato; e

VII – referência a este Decreto e à legislação aplicável à contratação.

Parágrafo único. Uma mesma portaria poderá abranger mais de um contrato, desde que permita identificar, de forma individualizada, os responsáveis e as respectivas atribuições em cada contratação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – manter registro próprio das portarias expedidas;

II – controlar a sequência numérica e preservar os atos e seus comprovantes de publicação;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III – providenciar a publicação das portarias no diário oficial do Município;

IV – encaminhar cópia às unidades responsáveis pelas contratações e aos agentes designados, assegurando sua ciência formal; e

V – providenciar a juntada das portarias e dos comprovantes de publicação aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º As substituições e dispensas de gestores e fiscais serão formalizadas por nova portaria, com identificação do ato alterado e da data de início de seus efeitos, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização contratual.

Art. 7º As portarias expedidas anteriormente à vigência deste Decreto permanecem com sua identificação original e produzirão efeitos nos termos nelas estabelecidos, até sua alteração, substituição ou extinção.

Parágrafo único. A adoção da numeração própria não implica renumeração dos atos anteriormente expedidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela